para liberação do recurso destinado a alimentação escolar de alunos matriculados em Escolas da Rede Estadual de Ensino Médio Regular e EJA e Ensino Profissionalizante – Anexo I;
II. Termo de Anuência ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAE – Anexo II;
III. Plano de trabalho, devidamente assinado, com descrição do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação de recursos financeiros e cronograma de desembolso, conforme anexo III;
IV. Comprovação de prestação de contas referente aos recursos de alimentação escolar aprovada ou em processo de análise perante a SEDUC, ficando no segundo caso, condicionado o repasse das parcelas à aprovação das contas.
Art.3º. Atendidas as exigências do artigo anterior, o processo será formalizado pela CAE/SALE, que indicará o nome do servidor que fiscalizará a execução do convênio e seguirá para a Coordenadoria de Recursos Financeiros – CRF para alocação de recurso e para o Núcleo de Contratos e Convênios – NCC, que elaborará a minuta do convênio e encaminhará para o Núcleo Jurídico – NJ, para análise e parecer, que por sua vez retornará os autos ao NCC para elaboração do Pedido de Realização de Despesa – PRD.
Art.4º. A liberação do recurso para o município solicitante ocorrerá em até 10(dez) parcelas, após assinatura do convênio, ficando a SEDUC responsável pelas providências necessárias à transferência dos recursos.
Art.5º. Será celebrado o convênio e o repasse de recursos que trata esta Instrução Normativa, de forma excepcional, com os municípios que estejam com pendências de prestação de contas em razão da inadimplência ou rejeição das mesmas, relativas a outros convênios, nas seguintes condições, cumulativamente:
I. Apresentação de ofício para celebração do ajuste de convênio efetuada pelo novo gestor do município interessado, nos moldes do inciso I do art.2º desta Instrução;
II. Comprovação mediante certidão atualizada de tramitação de Ação de Ressarcimento e/ou Ação de Improbidade Administrativa contra o Gestor antecedente, relativa aos convênios com pendências de prestação de contas, devendo constar na certidão o objeto da ação;
III. Instauração imediata de tomada de contas simplificada e/ou especial, na forma da Resolução Normativa nº17.235/2006/TCE/PA, que apure a responsabilidade do agente público na aplicação do recurso estadual e/ou federal, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura da autorização do Secretário de Estado de Educação, tomando-se como parâmetro a Instrução Normativa nº01/97 do STN, podendo referido prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, havendo necessidade de diligências.
Art.6º. O Gestor Municipal deverá realizar a prestação de contas dos valores repassados e utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da vigência do convênio, diretamente ao **Tribunal de Contas do Estado através de apresentação de documentação comprobatória da execução das despesas, relativas a alimentação escolar, devidamente identificada com número e objeto do convênio e atestada por servidor designado pelo Município, com cópia devidamente atestada à CRF/GEPREC desta SEDUC,** para fiscalização e confirmação da execução do convênio.
Art.7º. Em caso de não aceitação ou impossibilidade de celebração de convênio, a SEDUC se responsabilizará pela prestação dos serviços de que trata esta Instrução Normativa.
Art.8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Belém (PA), 18 de junho de 2009.
Profª. M. Sc. IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PODER EXECUTIVO

Ofício Nº _____/09 – _____
_____ (PA),___ de_____ de 2009.
Senhora Secretária,
Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos através deste solicitar a Adesão de Cooperação Técnica da Alimentação Escolar para o Ano de 2009, segundo Instrução Normativa PEAE 05/2009, entre essa Secretaria de Estado de Educação do Pará e o Município de _____.
Certos de sermos atendidos em nosso pleito desde já agradeço.
Atenciosamente,

_____
Prefeito Municipal de
Exmª. Srª.
Profª. M.Sc. Iracy de Almeida Gallo Ritzmann
Secretária de Estado de Educação do Pará / SEDUC
Belém – Pará

ANEXO II
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PODER EXECUTIVO
TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, **.....**, brasileiro, portador do CPF nº. ....., Carteira de Identidade nº. ..... expedida pela SEGUP/PA, residente e domiciliado na cidade de ..... ., Prefeito Municipal de ..... / PA, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da lei, e tomando por base a Medida Provisória nº455 de 28 de janeiro de 2009 e a Resolução FNDE/CD nº 32 de 10 de agosto de 2006 e Instrução Normativa nº 05/2009 - GS de 18 de junho de 2009, estou de acordo com a delegação que me foi conferida pela Secretaria de Educação do Estado do Pará, assumindo perante o **Governo de Estado** o compromisso de atender os alunos matriculados em Escolas da Rede Estadual de Ensino Médio Regular e EJA e Ensino Profissionalizante, localizadas na área de jurisdição do município, no programa conforme assinalado abaixo:
(x) PEAE – Programa Estadual de Alimentação Escolar.
_____(PA),____de_____de 2009

_____
Prefeito Municipal de_____

ANEXO III
LOGOMARCA DO MUNICÍPIO
PLANO DE TRABALHO 1/3

1 – Dados Cadastrais

Órgão / Entidade Proponente Prefeitura Municipal de				**CNPJ:**
Endereço:				
Cidade:	**UF.** PA	**CEP**	**DDD/Telefone:**	**Esfera Administrativa** Municipal
Conta Corrente:	**Banco**	**Ag. Bancária:**	Praça de Pagamento:	
Nome do Responsável:				CPF
Cart.Identidade:	Cargo:		Função:	Matrícula
Endereço residencial:				CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxxx

2 – Outros Partícipes

Nome (Executor interveniente se for o caso) : xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	**CNPJ/CPF** xxxxxxxxxxxxxxxxxx	Esfera Administrativa: xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Endereço (Executor interveniente): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx